

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... .. Cx 658

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. Cx 658

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N. 17.221 DE 16 DE MAIO DE 1947**

Releta um cargo de escriturário, classe "J".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica reletado, na Diretoria do Expediente da Secretaria da Agricultura, um cargo de escriturário, classe "J", lotado no Serviço Florestal da mesma Secretaria e ocupado pela senhora Amelia Ayres, ficando, em consequência, de nenhum efeito o decreto número 17.197, de 30 de abril do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do funcionário a que se refere o artigo 1.º, continuará a correr pela verba do Serviço Florestal.

Artigo 3.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkandar M. Junqueira

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 17.223, DE 16 DE MAIO DE 1947**

— Concede isenção de impostos e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e na conformidade do disposto no decreto-lei n. 17.206, de 8 de maio de 1947,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica concedida à Companhia Municipal de Transportes Coletivos, com sede em São Paulo, constituída na forma do artigo 2.º do decreto-lei n. 15.958, de 14 de agosto de 1946 para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município da Capital de São Paulo, isenção de todos os impostos estaduais que incidam, ou venham a incidir sobre os seus serviços.

Artigo 2.º — Aos funcionários públicos estaduais e municipais que venham a servir na Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a qual se refere o artigo anterior, será aplicado o disposto no decreto-lei federal n. 6.877, de 18 de setembro de 1944.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Oscar Reynaldo Muller Caraveñas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 17.223 DE 16 DE MAIO DE 1947**

Declara sem efeito o Decreto n. 16.158, de 30 de setembro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica declarado sem nenhum efeito o Decreto n. 16.158, de 30 de setembro de 1946, que declara de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado o imóvel abaixo caracterizado situado no município e comarca da Capital, e que consta pertencer ao acervo da Sociedade Técnica Beneditina, em Liquidação, a saber: 1 (um) prédio, situado à rua Florêncio de Abreu n. 815, e respectivo terreno, com frente para a rua Florêncio de Abreu e para o prolongamento da Avenida Tiradentes medindo 19,24 m. de frente para a rua Florêncio de Abreu e 28,36 m. para a Avenida Tiradentes, tendo 28,97 m. de frente ao fundo, do lado direito e 31,73 m. do lado esquerdo, com a área total de 720 m<sup>2</sup> 73. e avaliada em Cr\$ 4.920.920,00 (quatro milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 17.224 DE 16 DE MAIO DE 1947**

Dispõe sobre isenção de emolumentos ou custas, a habilitação para casamento, de pessoas pobres e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.292, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Além da celebração gratuita, prescrita genericamente pelo artigo 163, § 1.º, da Constituição Federal, ficam isentos, para as pessoas pobres, do pagamento de selo estadual e de quaisquer emolumentos ou custas a habilitação para o casamento, o registro deste e o fornecimento da primeira certidão.

Parágrafo único — A situação de pobreza será atestada, no município de São Paulo, pelo diretor geral do Departamento de Serviço Social, ou por funcionário por ele expressamente designado. Nos demais municípios pelos prefeitos dos respectivos domicílios dos nubentes.

Artigo 2.º — O oficial do registro civil das pessoas naturais exibindo o atestado de pobreza e o recibo da certidão de casamento, firmado por um dos conjuges ou, se ambos não souberem escrever, por outra pessoa a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas, terá direito pelos atos que praticar, nos termos do artigo anterior, à metade dos emolumentos fixados em lei.

Parágrafo único — O pagamento referido neste artigo será feito, a requerimento do interessado, pelo Departamento de Serviço Social correndo essa despesa pela verba destinada ao Serviço Social da Família.

Artigo 3.º — Os atos relativos ao reconhecimento de filhos naturais ficam isentos de selo estadual e de quaisquer emolumentos ou custas.

Artigo 4.º — Os contratos de aquisição de imóvel, de valor não superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que se destine à instituição de bem de família, na forma da legislação civil, são isentos do imposto de transmissão de propriedade "inter vivos" e de quaisquer selos do Estado. Cancelada a cláusula o imposto será devido, não se procedendo a averbação, à margem da transcrição, sem prévio pagamento da importância que a ele corresponder.

Artigo 5.º — Os municípios consignarão em lei a isenção do pagamento do imposto predial para os imóveis adquiridos ou que o forem nos termos do disposto no art. 8.º do Decreto-lei federal n. 3.200, de 19 de abril de 1941. Essa isenção prevalecerá enquanto não estiver liquidado o mútuo efetuado para a aquisição do imóvel.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**PALACIO DO GOVERNO**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no município de Dourado, no próximo dia 19 do corrente mês, em que se comemora o cinquentenário daquele município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura.

**SECRETARIA DO GOVERNO**

DECRETOS de 16 de maio de 1947, lavrados no Departamento de Serviço Público

**EXONERANDO A PEDIDO:**

— tendo em vista o que consta do processo n. ... 6.695-47 — D. S. P., de acordo com o artigo 97, § 1.º alínea "a" do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941

Tabira de Souza Pinto de cargo da classe I da carreira de Auxiliar de Administração, da P. P. II do Q. G., lotado no Departamento de Serviço Público, da S. G.

**TORNANDO SEM EFEITO:**

— tendo em vista o que consta do processo n. ... 7.042-47 — D. S. P., de acordo com o artigo 25, § 3.º do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 28 de dezembro de 1946 publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês na parte que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Juliana Corrêa para exercer interinamente, cargo da classe H da carreira de Escriturário da P. P. III do Q. G., criado pelo Decreto-lei n. 15.704, de 13 de fevereiro de 1946, em substituição a carreira lotado no Departamento Estadual de Informações, em vaga resultante da demissão de Ayres Nery.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

**TORNANDO SEM EFEITO:**

— tendo em vista o que consta do processo n. ... 7.039-47 — D. S. P., de acordo com o artigo 35, § 3.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 14 de dezembro de 1946, publicado no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês, na parte que nomeou, de acordo com o artigo 16, item II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Mercês da Silva Teles para cargo de Assistente, padrão J, da P. P. II do Q. G., criado pelo Decreto-lei n.º 16.354, de 23 de novembro de 1946 lotado no Departamento Estadual de Informações, da S. G.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA**

**NOMEANDO:**

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Edgard Fernandes Teixeira para exercer, interinamente, cargo da classe M da carreira de Agrônomo, da P. P. III do Q. G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n. 16.439, de 5 de dezembro de 1946, ficando lotado no Departamento de Produção Vegetal, da S. A., em claro não preenchido.

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Francisco Costa Verdade para exercer, interinamente, cargo da classe M da carreira de Agrônomo da P. P. III do Q. G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n. 16.439, de 5 de dezembro de 1946, ficando lotado no Departamento de Produção Vegetal da S. A., em claro não preenchido

**AGRICULTURA**

Apostilas do Governador do Estado: 14 de maio de 1947  
No Decreto de autorização do Senhor Lourenço Grana-to Junior, Diretor em comissão, padrão "R", do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, foi lavrada a seguinte apostila:

"É feita a presente apostila afim de ficar declarado que o afastamento objetivado neste Decreto é pelo prazo de 3 (Três) anos, a partir da data nele citada".

No decreto de autorização da Senhora Mariana Fonseca Negrão, Escriturário Classe "H" do Q. G. P. P. III, — lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, desta Secretaria, foi lavrada a seguinte apostila:

"É feita a presente apostila afim de ficar declarado que o nome exato da interessada é Mariana Negrão, escriturário, classe "H" do Q. G. — P. P. — III — lotado na Diretoria Administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e não como constou deste decreto".

Requerimentos de pacotes em 7 de maio de 1947 — pelo Governador do Estado:

Do Senhor José Theodoro Cardoso Rodrigues da SILVA, de 18 de abril de 1946, solicitando reclassificação no cargo de Redator da Seção de Divulgação Agrícola, da Diretoria de Publicidade Agrícola, desta Secretaria, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, marcou o seguinte despacho: — Indeferido.

Do Senhor Gabriel Pergola de 28 de abril de 1947, Escriturário Classe "L", lotado no Instituto Geográfico e Geológico, solicitando seja considerado como em licença o período de 1-3 a 23-4-1947; — "Aguarde o resultado da inspeção de saúde solicitada em 30 de abril último".

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Encontra-se á venda nesta Repartição o folheto relativo á Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil que vem de ser aprovada pela Assembléa Constituinte.

O preço de cada folheto é de Cr\$ 6,00 e mais Cr\$ 0,50 para porte postal.

Os pedidos devem ser feitos diretamente á Imprensa Oficial do Estado — Rua da Gloria ns. 358 e 364, Capital.